



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*  
ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

**CONTRATO Nº 002/2021**

**FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO A EMPRESA INFOFERREIRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos onze (11) dias do mês de Fevereiro de 2021, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu 1º Vice Presidente, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **INFOFERREIRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua Travessa Bernardino, nº 59 – casa 1 – Fonseca – Niterói/RJ – CEP: 24.120-310, inscrita no CNPJ sob o nº 14.338.510/0001-88, representada, pelo sócio o sr. Átila Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.518.794-0, emitida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 076.739.807-62, residente e domiciliado à Rua Alvares Neves, nº06 – Fonseca, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 02278/2020 – Carta Convite de nº 001/2021 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA**, incluindo todas as despesa, de acordo com as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

**Parágrafo Primeiro - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Implementação e suporte técnico para execução dos sistema de videoconferência visando atender as Sessões Plenárias e Audiências Públicas;

II - Compõe presente o serviço de provimento da estrutura necessária para o fornecimento de:

a-) 21 (vinte e um) pontos de videoconferência, para serem utilizados pelos Vereadores nas Sessões Plenárias e Audiências Públicas, que ocorrerão em 3 (três) Sessões semanais, podendo haver Sessões Extraordinárias;

b-) 50 (cinquenta) pontos de acesso para serem utilizados nas Audiências Públicas, num quantitativo de 16 (dezesesseis) por todo período pactuado;

III - Deverão ser prestados suportes técnicos e assessoramento remoto para de cada vereador dentro do município de Niterói, com agendamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ser realizado pelo gestor;

IV - Prestação de serviço de sistema de videoconferência para atender as Audiências Públicas, consiste no fornecimento do suporte técnico presencial ao Presidente da Comissão ou aquele designado para presidir a Sessão da Audiência, e aos convidados palestrantes;

V - A Mesa Diretora através do fiscal do contrato a ser designado, informará previamente ao prestador do serviço, com antecedência mínima de 8 horas, as datas designadas para as sessões das Audiências Públicas, bem como, relação contendo os nomes e e-mails ou whatsapp o link de acesso para cada sessão;

**Parágrafo Segundo: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O acesso poderá ser feito por meio de notebook e/ou smartphone, sendo que deverá ser prestado suporte remoto para os usuários de notebooks e/ou desktops, quanto aos usuários de smartphone, esses deverá baixar o aplicativo necessário, podendo o prestador de serviço prestar orientações se solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses com início em 11/02/2021 e o seu término em 11/02/2022, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, pagará o valor de R\$14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), mensais, perfazendo o valor total de R\$173.880,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado mensalmente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

**Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá nomear um representante para representa-la junto ao gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**. A contratante nomeará um representante comercial e outro técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

b) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

c) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento prestos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a **CMN** poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar

a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da **CMN**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a **CMN**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0145.2001.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.59, conforme empenho nº 188/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:**

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 7DE2.6D6F.2DA3.9E79, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 28/10/2020, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2021020302553758383018, emitido pela Caixa Econômica Federal em 03/02/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 264/2021 DE 15/01/2021

instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Niterói, 11 de Fevereiro de 2021.


  
Milton Carlos da Silva Lopes  
PRESIDENTE

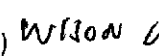
  
INFOFERREIRA TECNOLOGIA E SERV DE INFORMÁTICA LTDA

14.338.510/0001-88

INFOFERREIRA TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

TRAVESSA BERNARDINO, Nº 59 - CASA 01  
FONSECA - CEP. 24.120-000  
NITERÓI - RJ

  
(Testemunhas) 786 671 787 72

(Testemunhas) Wilson  AZEVEDO  
57221170720